PARECER CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 189 da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos o presente parecer conclusivo referente aos repasses legais autorizados por essa edilidade para a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA.**

A entidade beneficiária dos recursos **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA** está em regular funcionamento na Rua Anuar Pachá nº 200 – Parque Joaquim Lopes - Catanduva-SP, CEP 15800-670, cuja finalidade Estatutária é de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária, e destinou os repasses exclusivamente para **SUBVENÇÃO.**

Os repasses foram autorizados pelo Termo de Fomento nº 02/2018, de 19/03/2018, considerando o Plano de Trabalho apresentado, conforme Artigo 42, parágrafo único, Inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e foi efetuado durante o exercício de 2018 de acordo com o quadro de detalhamento a seguir:

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Data do repasse	Valor do repasse	Data da prestação de contas
Tesouro	01.100.164	05/04/2018	7.500,00	
Tesouro	01.100.164	07/05/2018	2.500,00	
Tesouro	01.100.164	07/06/2018	2.500,00	
Tesouro	01.100.164	06/07/2018	5.000,00	
Tesouro	01.100.164	06/08/2018	1.080,00	
Tesouro	01.100.164	10/09/2018	2.500,00	
Tesouro	01.100.164	10/09/2018	270,00	
Tesouro	01.100.164	04/10/2018	2.500,00	
Tesouro	01.100.164	04/10/2018	270,00	
Tesouro	01.100.164	05/11/2018	2.500,00	
Tesouro	01.100.164	05/11/2018	270,00	
Tesouro	01.100.164	05/12/2018	2.500,00	
Tesouro	01.100.164	05/12/2018	270,00	
Tesouro	01.100.164	19/12/2018	2.500,00	
Tesouro	01.100.164	19/12/2018	270,00	
		TOTAL	**32.430,00**	**01/02/2019**

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, e com base no relatório de execução do objeto apresentado pela entidade, no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do Gestor da parceria (que monitorou e avaliou o cumprimento das metas, na Homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Entidades, constatou-se que estão presentes todos os elementos e formalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014; porém, não constam documentos exigidos conforme Instruções 02/2016 do TCE-SP, Art. 168, Incisos XII e XIII, não relatados pelo Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias. No Relatório Técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação não consta os valores recebidos pela entidade através do Termo Aditivo nº 01 no valor de R$ 2.430,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta Reais).

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através de servidor designado, o Gestor do Termo de Fomento e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio da emissão de relatório, parecer e Termo de Homologação, respectivamente, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade, com ressalvas discriminadas em tais relatórios, que não prejudicam a prestação de contas do repasse.

Assim, considerando que tanto o Gestor do Termo de Fomento, como a Comissão de Monitoramento e Avaliação manifestaram pela aprovação do relatório de cumprimento do objeto e da prestação de contas, entende-se como suficiente para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho.

Atesta, ainda, que os gastos efetuados se encontram perfeitamente contabilizados, e ainda que os citados gastos são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Atesta, mais, que os documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, utilizando o repasse obtido da municipalidade.

A entidade atingiu os resultados esperados no Convênio e seguiu os princípios previstos na constituição federal de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos mediante apresentação de certidões negativas e regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas.

Relativamente à aplicação financeira, verifica-se que os recursos foram regularmente utilizados, em conformidade com o Plano de Trabalho, com documentos comprobatórios do objeto a que se destina o repasse, embora, não houve publicação no sítio eletrônico (internet) das Receitas e Despesas do repasse. Em pesquisa ao sítio eletrônico da entidade, não foram encontradas as prestações de contas do exercício de 2018. Ressaltamos que é uma exigência da Lei Federal nº 12.527/2011 para órgãos públicos

e entidades que recebem recursos públicos para realização de ações de interesse público (parcerias), devendo assim a entidade se adequar para o próximo exercício.

A entidade subvencionada atendeu os anseios e interesse público na prestação do serviço, o que se coaduna com o objeto da instituição.

Sendo estas as considerações, manifestamos a concordância da conclusão exarada pela unidade concedente, e consideramos a presente prestação de contas tanto do cumprimento do objeto como a financeira, como sendo **REGULAR COM RESSALVAS**.

Município de Pirangi, 24 de junho de 2019.

Silvana Benedita Fâncio
Controle Interno
CPF nº 086.611.648.69

Maria Carolina Ungaro Garcia
Controle Interno
CPF nº 398.735.048-26

André Ricardo Cadamuro
Controle Interno
CPF nº 172.184.348-51

E por fim, submeta-se os autos à apreciação do Setor Jurídico e ao Sr. Prefeito Municipal, Ordenador da Despesa da Prefeitura do Município de Pirangi.

Paulo de Tarso Colosio
OAB/SP nº 95.260

Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal
CPF nº 005.808.248-45